



Lei N.º 681, de 14.11.2013

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 899.370,00 (oitocentos noventa e nove mil, trezentos e setenta reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a cinco por cento do montante previsto nesta Lei;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e



financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;
- V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;
- VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

Art. 6º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (14.11.2013).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 14.11.2013.

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete